



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 016/2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 11/02/2014

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que “Cria o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa a criação do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo (CMCA), órgão deliberativo, consultivo fomentador e promotor de políticas que visem o fortalecimento da doutrina e filosofia cooperativista, estimulando assim a prática do cooperativismo em todos os seus segmentos e em todos os níveis sociais no Município.

Referido Conselho será composto de maneira paritária dentre representantes do poder público e da iniciativa privada, representada por cooperativas e associações.

Sua criação encontra fundamento junto ao art.13 § 2º da Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 162/2014

recebido em 10 de 03 de 2014

trazido em de de

apresentado por

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
recebido 10/03/2014
16:45Hs





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16/2/2014

103

PROJETO DE LEI Nº 016/2014. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“Cria o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo (CMCA), órgão deliberativo, consultivo, fomentador e promotor de Políticas que visem o fortalecimento da Doutrina e Filosofia Cooperativista, estimulando a prática do cooperativismo em todos os seus segmentos e todos os níveis sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo:

I – Acompanhar, avaliar e exigir o cumprimento do que dispõe o Plano Plurianual do Município, com relação às metas destinadas ao desenvolvimento e fomento de criação de empresas cooperativas;

II – Estudar, definir e propor normas procedimentos visando corrigir as distorções econômico-sociais através da união de esforços;

III – Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município;

IV – Deliberar sobre políticas locais de Cooperativismo e Associativismo, que venham incentivar a instalação de Empresas Cooperativas;

V – Fiscalizar os atos do Poder Executivo que dizem respeito ao Cooperativismo, discutindo, acompanhando e sugerindo medidas que permitam o crescimento do Sistema Cooperativo do Município;

VI – Promover cursos e Seminários incentivando o debate, especialmente estimulando o ensino Cooperativismo e Associativismo nas escolas comunidades, apoiando a integração entre cooperativas e entidades relacionadas ao cooperativismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, que são:

a) Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

b) Representantes de Cooperativas e ou Associações:

- 02 (dois) representantes do ramo Cooperativo;
- 03 (três) representantes do ramo Associativo;

§ 1º - As entidades credenciadas serão representadas por um membro titular e por um suplente, e homologadas pelo Prefeito Municipal para o período de 01 (um) ano, sem prejuízo de recondução nos períodos subseqüentes.

§ 2º - O critério para a participação de novas entidades no Conselho de Cooperativismo e Associativismo, se dará em reunião extraordinária, uma vez a cada (06) seis meses, previamente convocada pelo Presidente, com pauta específica mediante aprovação, de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 4º - A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e demais componentes do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, será feita por eleição direta, eleitos por maiorias simples entre os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, devidamente credenciados, terão direito a voto, e poderão ser votados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, após homologado pelo Prefeito Municipal, organizará o seu Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Na primeira reunião o Presidente do Conselho apresentará para discussão o Regimento Interno

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre, no pedido, o motivo da convocação.

Art. 8º - Todas as deliberações deverão ser tomadas pela maioria de SUS membros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 162/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 162/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2014 o Projeto de Lei nº. 162/2014 que “Cria o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a criação do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo – CMCA, órgão deliberativo, consultivo, fomentador e promotor de políticas que visem o fortalecimento da doutrina e filosofia cooperativista, estimulando a prática do cooperativismo em todos os seus segmentos e todos os níveis sociais. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º. estabelece a competência, composição, escolha dos membros, regulamento, regimento interno, reuniões e deliberações.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo estimulará a prática do cooperativismo e associativismo no município, através dos seus membros discutindo e sugerindo medidas que permitam o crescimento deste sistema na sociedade Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
ABRIL DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 162/2014 – fls. 02


ISRAEL DE CASTRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 162/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 118/2014

“Cria o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo (CMCA), órgão deliberativo, consultivo, fomentador e promotor de Políticas que visem o fortalecimento da Doutrina e Filosofia Cooperativista, estimulando a prática do cooperativismo em todos os seus segmentos e todos os níveis sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo:

I – Acompanhar, avaliar e exigir o cumprimento do que dispõe o Plano Plurianual do Município, com relação às metas destinadas ao desenvolvimento e fomento de criação de empresas cooperativas;

II – Estudar, definir e propor normas procedimentos visando corrigir as distorções econômico-sociais através da união de esforços;

III – Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município;

IV – Deliberar sobre políticas locais de Cooperativismo e Associativismo, que venham incentivar a instalação de Empresas Cooperativas;

V – Fiscalizar os atos do Poder Executivo que dizem respeito ao Cooperativismo, discutindo, acompanhando e sugerindo medidas que permitam o crescimento do Sistema Cooperativo do Município;

VI – Promover cursos e Seminários incentivando o debate, especialmente estimulando o ensino Cooperativismo e Associativismo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

nas escolas comunidades, apoiando a integração entre cooperativas e entidades relacionadas ao Cooperativismo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, que são:

a) Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

b) Representantes de Cooperativas e ou Associações:

02 (dois) representantes do ramo Cooperativo;

03 (três) representantes do ramo Associativo.

§ 1º - As entidades credenciadas serão representadas por um membro titular e por um suplente, e homologadas pelo Prefeito Municipal para o período de 01 (um) ano, sem prejuízo de recondução nos períodos subsequentes.

§ 2º - O critério para a participação de novas entidades no Conselho de Cooperativismo e Associativismo, se dará em reunião extraordinária, uma vez a cada (06) seis meses, previamente convocada pelo Presidente, com pauta específica mediante aprovação, de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 4º - A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e demais coimponentes do Núcleo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

de Coordenação do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, será feita por eleição direta, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, devidamente credenciados, terão direito a voto, e poderão ser votados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, após homologado pelo Prefeito Municipal, organizará o seu Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Na primeira reunião o Presidente do Conselho apresentará para discussão o Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre, no pedido, o motivo da convocação.

Art. 8º - Todas as deliberações deverão ser tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 143/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 118/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 016/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 162/2014, que "Cria o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 162/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 118/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 143/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo